LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DAS UNIDADES GESTORAS

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º. O Orçamento Geral do Município de Monte Castelo, para o Exercício Financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 9.400.000,00 (Nove Milhões Quatrocentos Mil Reais), sendo R$ 6.910.000,00 (Seis Milhões Novecentos Dez Mil Reais) relativo ao Orçamento Fiscal e R$ 2.490.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos Noventa Mil Reais), relativo ao Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

Art.2º. O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2008 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 9.400.000,00 (Nove Milhões Quatrocentos Mil Reais), desdobrando-se entre as Unidades Gestoras da seguinte forma:

I- a Despesa da Câmara Municipal será de R$ 380.000,00 (Trezentos Oitenta Mil Reais);

II- a Despesa da Prefeitura Municipal será de R$ 7.010.000,00 (Sete Milhões Dez Mil Reais);

III- a Despesa do Fundo Municipal de Saúde será de R$ 2.010.000,00 (Dois Milhões Dez Mil Reais).

CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art.3º. A Receita do Município, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos à presente lei e terá o seguinte desdobramento:

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

1. RECEITAS CORRENTES	**9.296.000,00**
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	510.000,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	45.0000,00
1.4. RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00
1.5. RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
1.6. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.396.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.250.000,00**
2.1.OPERAÇÕES DE CRÉDITO	700.000,00
2.2.ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2.3.TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00
3. DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	**1.146.000,00**
TOTAL	**9.400.000,00**

SEÇÃO II
DA DESPESA

Art.4º. A Despesa do Município, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e a sua natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - Câmara Municipal de Vereadores	380.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	280.000,00
03 - Secretaria de Administração e Planejamento	840.000.00
04 - Secretaria da Fazenda Publica Municipal	570.000,00
05 - Secretaria da Educação Cultura e Desporto	1.910.000,00
07 - Secretaria de Promoção e Assistência Social	485.000,00
08 - Secretaria da Agricultura Industria e Comercio	245.000,00
09 - Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos	2.650.000,00
10 - Fundo Municipal da Saúde	2.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL	**9.400.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativo	380.000,00
04 - Administração	1.360.000,00
08 - Assistência Social	465.000,00
10 - Saúde	2.025.000,00
12 - Educação	1.737.000,00
13 - Cultura	80.000,00
15 - Urbanismo	1.265.000,00
16 - Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
20 - Agricultura	190.000,00
22 - Indústria	55.000,00
26 - Transporte	1.385.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

27 - Desporto e Lazer	18.000,00
28 - Encargos Especiais	330.000,00
99 – Reserva de Contingência	40.000,00
TOTAL	**9.400.000,00**

III- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**7.287.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.590.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	70.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.627.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.073.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	1.853.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**40.000,00**
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
TOTAL:	**9.400.000,00**

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art.5º. O Orçamento da Unidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo, para o Exercício Financeiro de 2008, estima a Receita em R$ 8.692.000,00 (Oito Milhões Seiscentos Noventa Dois Mil Reais) e fixa as Despesas em R$ 7.010.000,00 (Sete Milhões Dez Mil Reais).

Art.6º. A Receita da Prefeitura Municipal, será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**8.620.000,00**
1.1. RECEITA TRIBUTARIA	510.000,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	39.000,00
1.4. RECEITA AGROÉCUARIA	10.000,00
1.5. RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

1.6. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.731.000,00
1.7. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.218.000,00**
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	700.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	418.000,00
3. DEDUÇÕES FORMAÇÃO FUNDEF	**1.146.000,00**
TOTAL :	**8.692.000,00**

Art.7º. A Despesa da Unidade Prefeitura Municipal de Monte Castelo, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e a sua natureza, distribuídas da seguinte forma:

I- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração	1.360.000,00
08 - Assistência Social	465.000,00
10 - Saúde	75.000,00
12 - Educação	1.737.000,00
13 - Cultura	80.000,00
15 - Urbanismo	1.265.000,00
16 - Habitação	20.000,00
20 - Agricultura	190.000,00
22 - Indústria	55.000,00
26 - Transporte	1.385.000,00
27 - Desporto e Lazer	18.000,00
28 - Encargos Especiais	330.000,00
90 – Reserva de Contingência	30.000,00
SUBTOTAL	**7.010.000,00**
Transferências Financeiras	1.682.000,00
TOTAL:	8.692.000,00

II- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**5.067.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.330.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	70.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.667.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.913.000,00**

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	1.693.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000,00**
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	30.000,00
SOMA:	**7.010.000,00**
Transferências Financeiras	1.682.000,00
TOTAL:	**8.692.000,00**

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.8º. O Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, para o Exercício Financeiro de 2008 estima a Receita em R$ 708.000,00 (Setecentos Oito Mil Reais), mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 1.302.000,00 (Um Milhão Trezentos Dois Mil Reais) e fixa a Despesa em R$ 2.010.000,00 (Dois Milhões e Dez Mil Reais).

Art.9º. A Receita do Fundo Municipal de Saúde, será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos a esta lei e terá o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**676.000,00**
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	665.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**32.000,00**
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.000,00
SUBTOTAL :	**708.000,00**
-Transferências Financeiras	1.302.000,00
TOTAL :	2.010.000,00

Art.10. A Despesa da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e a sua natureza, distribuída da seguinte forma:

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

I- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	1.950.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
90 - Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL:	**2.010.000,00**

II- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**1.870.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	870.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**130.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA:	**2.010.000,00**
TOTAL:	**2.010.000,00**

SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.11. O Orçamento da Unidade Câmara Municipal de Monte Castelo, para o Exercício Financeiro de 2008, estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 380.000,00 (Trezentos Oitenta Mil Reais) e fixa as Despesas em R$ 380.000,00 (Trezentos Oitenta Mil Reais).

Art.12. A Receita da Câmara Municipal, será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**380.000,00**
TOTAL :	**380.000,00**

Art.13. A Despesa da Unidade Câmara Municipal de Monte Castelo, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e sua natureza, distribuídas da seguinte forma:

I- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

31 – PROCESSO LEGISLATIVO	380.000,00
TOTAL:	**380.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**350.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	260.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**30.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	30.000,00
SOMA:	**380.000,00**
TOTAL:	**380.000,00**

CAPÍTULO IV
DO USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DO REMANEJAMENTO E REFORÇO DAS DOTAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DO USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art.14. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, obedecido os seguintes critérios:

I- a utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

II- para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor;

III- não se efetivando até o dia 10 de Dezembro de 2008, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no Inciso II deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

SEÇÃO II
DO REMANEJAMENTO E REFORÇO DE DOTAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade, operações especiais e fonte de recursos.

Art.16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reforçar dotações do Orçamento vigente até o limite de 30% da Receita prevista, utilizando-se do Artigo 43, § 1° da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, tendo como fonte de recursos:

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art.18. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.19. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.20. Durante o Exercício Financeiro de 2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.21. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.23. Esta lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2008 e vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2008.

Art.24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 12 de Dezembro de 2007

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JOSÉ RATOCHINSKI FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

OSCAR RIBEIRO FERNANDES
SECRETÁRIO DA SAÚDE